

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 710, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº [162](#), de 27 de setembro de 2002, considerando o resultado da Consulta Pública CP 006/2003, de caráter documental, e o que consta do Processo nº 48500.002438/03-80, resolve: I - aprovar o Procedimento de Mercado para Modelagem de Contratos Derivados do Leilão de Excedentes de Energia Elétrica - PM ME.03; II - o Procedimento referido no inciso I terá aplicação imediata; III - o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE deverá divulgar o aludido procedimento no prazo de até quinze dias, a contar da data de publicação deste Despacho; IV - a premissa 8.3.12 deverá ser ajustada para permitir aos representantes dos vendedores a definição da energia a ser alocada a cada contrato oriundo do Leilão de Excedentes, respeitados os limites desses contratos; V - deverá ser corrigida a duplicidade do envio da medição total do comprador na Matriz de Operacionalização e Cronograma Geral (atividades ME.03.21 e ME.03.11); VI - deverá ser inserido um item adicional - 6.17 Fator de Carga: calculado conforme o art. 10 da Resolução nº [353](#), de 22 de julho de 2003, e alterado, para fins de medição da energia excedente adquirida, a cada quadrimestre, pela média dos fatores de carga mensais verificados por posto tarifário, no mesmo período do quadrimestre equivalente do ano anterior ao ano de início do contrato de fornecimento; VII - deverá ser incorporado: 8.1.4. Os valores dos fatores de carga apurados deverão ser disponibilizados aos compradores dos Contratos de Excedente pelas concessionárias de distribuição e/ou de geração responsáveis pelos cálculos; VIII - os itens subsequentes ao 6.17 terão sua numeração alterada em razão da inserção deste; IX - no Item 6.18 - Horário de Ponta, a data correta é 29 de novembro de 2000.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Publicado no D.O de 02.10.2003, seção 1, p. 84, v. 140, n. 191.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 02.10.2003.